



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 09/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

## As intersecções jurídicas entre o público e o privado no constitucionalismo contemporâneo

### The legal intersections between the public and private spheres in contemporary constitutionalism.

### Las intersecciones jurídicas entre las esferas pública y privada en el constitucionalismo contemporáneo

**Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci**

Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC

Doutoranda em Direito

Santa Cruz do Sul - RS, Brasil

leiaricci26rj@gmail.com

#### RESUMO

O constitucionalismo contemporâneo tem promovido uma significativa reconfiguração das fronteiras tradicionais entre o público e o privado, reconhecendo que o exercício do poder e a produção de impactos sobre direitos fundamentais não se restringem à atuação estatal. Nesse contexto, o presente trabalho analisa as intersecções jurídicas entre as esferas pública e privada, com especial atenção à eficácia horizontal dos direitos fundamentais, à ampliação da atuação privada em funções de interesse público e à emergência de instituições híbridas. A partir de uma abordagem teórico-dogmática e da análise da jurisprudência constitucional, examina-se como a Constituição passa a atuar como parâmetro normativo para a conformação das relações privadas, impondo limites à autonomia e assegurando a proteção da dignidade da pessoa humana. Conclui-se que o constitucionalismo contemporâneo opera por meio de um modelo relacional e cooperativo, no qual a distinção rígida entre público e privado cede espaço a arranjos jurídicos mais complexos, orientados pela centralidade dos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** constitucionalismo contemporâneo, público e privado, direitos fundamentais, eficácia horizontal.

#### ABSTRACT

Contemporary constitutionalism has promoted a significant reconfiguration of the traditional boundaries between the public and private spheres, recognizing that the exercise of power and the production of impacts on fundamental rights are not restricted to state action. In this context, this work analyzes the legal intersections between the public and private spheres, with special attention to the horizontal effectiveness of fundamental rights, the expansion of private action in functions of public interest, and the



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

emergence of hybrid institutions. From a theoretical-dogmatic approach and the analysis of constitutional jurisprudence, it examines how the Constitution acts as a normative parameter for the shaping of private relations, imposing limits on autonomy and ensuring the protection of human dignity. It concludes that contemporary constitutionalism operates through a relational and cooperative model, in which the rigid distinction between public and private gives way to more complex legal arrangements, guided by the centrality of fundamental rights.

**Keywords:** contemporary constitutionalism, public and private, fundamental rights, horizontal effectiveness.

## RESUMEN

El constitucionalismo contemporáneo ha promovido una reconfiguración significativa de los límites tradicionales entre las esferas pública y privada, reconociendo que el ejercicio del poder y la producción de impactos sobre los derechos fundamentales no se limitan a la acción estatal. En este contexto, este trabajo analiza las intersecciones jurídicas entre las esferas pública y privada, con especial atención a la eficacia horizontal de los derechos fundamentales, la expansión de la acción privada en funciones de interés público y el surgimiento de instituciones híbridas. Desde un enfoque teórico-dogmático y el análisis de la jurisprudencia constitucional, examina cómo la Constitución actúa como parámetro normativo para la configuración de las relaciones privadas, imponiendo límites a la autonomía y garantizando la protección de la dignidad humana. Concluye que el constitucionalismo contemporáneo opera mediante un modelo relacional y cooperativo, en el que la rígida distinción entre lo público y lo privado da paso a estructuras jurídicas más complejas, guiadas por la centralidad de los derechos fundamentales.

**Palabras clave:** constitucionalismo contemporáneo, público y privado, derechos fundamentales, eficacia horizontal.

## 1 INTRODUÇÃO

O constitucionalismo contemporâneo tem sido marcado por profundas transformações na forma de compreender as relações entre o público e o privado. A tradicional separação entre essas esferas, construída a partir de uma visão liberal clássica do Estado, mostrou-se insuficiente diante das complexidades sociais, econômicas e institucionais que caracterizam as sociedades atuais. O exercício do poder, antes associado quase exclusivamente ao Estado, passou a manifestar-se também por meio de



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

atores privados, capazes de influenciar direitos, liberdades e condições de vida de indivíduos e coletividades.

Nesse contexto, a Constituição deixa de ser vista apenas como um instrumento de limitação do poder estatal e passa a desempenhar um papel normativo mais abrangente, irradiando seus princípios e valores sobre todo o ordenamento jurídico. As relações privadas, os contratos, as parcerias público-privadas e as instituições híbridas passam a ser analisados à luz dos direitos fundamentais, especialmente quando produzem impactos relevantes sobre a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e as liberdades individuais. Essa mudança de paradigma evidencia uma crescente interpenetração entre as esferas pública e privada no âmbito do direito constitucional.

O problema central que orienta este estudo reside na dificuldade de delimitar, de forma clara e segura, os contornos jurídicos dessa intersecção entre público e privado no constitucionalismo contemporâneo. A ampliação da atuação privada em funções tradicionalmente públicas e a aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares suscitam questionamentos quanto aos limites da autonomia privada, ao alcance da Constituição e aos critérios de responsabilização e controle desses atores. Diante disso, surge a seguinte questão-problema: de que maneira o constitucionalismo contemporâneo redefine as fronteiras entre o público e o privado, especialmente no que se refere à incidência dos direitos fundamentais e à atuação de entes privados em funções de interesse público?

A relevância do tema justifica-se pela necessidade de compreender como o direito constitucional responde às novas formas de exercício do poder e às transformações institucionais do Estado contemporâneo. A análise das intersecções entre público e privado mostra-se fundamental para evitar déficits de proteção dos direitos fundamentais e para assegurar que a atuação de particulares, sobretudo em contextos de assimetria de poder, não resulte em violações à ordem constitucional. Além disso, o tema possui significativa importância teórica e prática, uma vez que influencia a interpretação



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

jurisprudencial, a formulação de políticas públicas e a conformação das relações jurídicas privadas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar as intersecções jurídicas entre o público e o privado no constitucionalismo contemporâneo, com foco na incidência dos direitos fundamentais e na atuação de entes privados em funções de interesse público. Como objetivos específicos, busca-se: a) examinar a evolução do papel do Estado e da esfera privada no contexto do constitucionalismo atual; b) analisar a eficácia horizontal dos direitos fundamentais e seus limites dogmáticos; c) investigar a ampliação da atuação privada em espaços tradicionalmente públicos, especialmente por meio de parcerias e delegações; e d) discutir a formação e o funcionamento das instituições híbridas, bem como os mecanismos de responsabilidade e controle aplicáveis.

## **2 A APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES ENTRE PARTICULARES**

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma alteração significativa na compreensão dos direitos fundamentais ao deslocá-los de uma lógica restrita à relação entre indivíduo e Estado para um campo mais amplo, capaz de alcançar também as relações entre particulares. Esse movimento decorre do reconhecimento de que, em sociedades complexas, o poder não se concentra apenas nas estruturas estatais, mas também se manifesta em relações privadas marcadas por assimetrias econômicas, sociais e jurídicas. Nesse contexto, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais passa a ser compreendida como instrumento de contenção de abusos e de proteção da dignidade humana nas interações privadas (Almeida, 2024).

A incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas não ocorre de forma automática ou irrestrita, mas se constrói a partir de uma leitura constitucional que reconhece a força normativa da Constituição como parâmetro de validade e interpretação de todo o ordenamento jurídico. A ideia de que os direitos fundamentais irradiam efeitos para além da esfera estatal reforça a noção de que a Constituição não se limita a organizar



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

o poder político, mas orienta a conformação das relações sociais, inclusive aquelas firmadas entre sujeitos privados (Costa; Lazari, 2023).

No âmbito dessa discussão, destaca-se a teoria da eficácia horizontal direta, segundo a qual determinados direitos fundamentais podem ser aplicados imediatamente nas relações privadas, sem a necessidade de intermediação legislativa. Essa perspectiva sustenta que a proteção constitucional não pode ficar condicionada exclusivamente à atuação do legislador, sobretudo quando estão em jogo direitos ligados à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à liberdade. A adoção dessa teoria no contexto brasileiro tem sido progressiva, especialmente a partir da atuação do Poder Judiciário (Costa; Lazari, 2023).

A dignidade da pessoa humana ocupa posição central nesse debate, funcionando como critério de interpretação e limite à autonomia privada. Embora a autonomia seja elemento estruturante do direito privado, ela não se apresenta de forma absoluta, devendo ser compatibilizada com os valores constitucionais. Assim, práticas privadas que resultem em discriminação, exclusão ou violação de direitos da personalidade não encontram respaldo na ordem constitucional vigente (Zainaghi; Nunes, 2024).

A aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares também se revela relevante no campo do devido processo legal, especialmente quando entes privados exercem poderes que afetam significativamente a esfera jurídica de outros indivíduos. Situações como sanções contratuais, exclusões unilaterais e decisões privadas com impacto coletivo demandam a observância de garantias mínimas de contraditório e ampla defesa, ainda que fora do âmbito estatal clássico (Gadelha, 2022).

Nesse sentido, o avanço da eficácia horizontal evidencia que o devido processo legal não se restringe à atuação do Estado, mas se projeta sobre relações privadas nas quais haja exercício de poder capaz de produzir efeitos relevantes sobre direitos fundamentais. A constitucionalização do direito privado, portanto, não elimina a autonomia das partes, mas redefine seus contornos à luz das garantias constitucionais (Gadelha, 2022).



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

A jurisprudência tem desempenhado papel relevante na concretização da eficácia horizontal, especialmente em contextos nos quais conflitos privados revelam tensões entre liberdade contratual e proteção de direitos fundamentais. A análise de decisões judiciais demonstra que os tribunais vêm reconhecendo, de forma gradual, a incidência direta da Constituição em relações privadas, sobretudo quando identificadas situações de vulnerabilidade ou desequilíbrio entre as partes (Fernandes; Alves, 2024).

Essa atuação jurisdicional contribui para a consolidação de uma interpretação constitucional comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais, sem desconsiderar as especificidades do direito privado. A mediação judicial desses conflitos revela uma preocupação crescente com a concretização material da igualdade e com a superação de formalismos que, muitas vezes, encobrem práticas excludentes no âmbito das relações privadas (Fernandes; Alves, 2024).

O neoconstitucionalismo fornece base teórica para essa ampliação da eficácia dos direitos fundamentais, ao reconhecer a centralidade da Constituição e a normatividade de seus princípios. A partir dessa perspectiva, a autonomia privada passa a ser compreendida como um espaço constitucionalmente condicionado, no qual a liberdade contratual deve coexistir com a proteção dos direitos fundamentais (Oliveira; Pitanga, 2025).

A leitura neoconstitucional do direito privado reforça a ideia de que contratos e atos jurídicos não podem ser analisados apenas sob critérios formais de validade, mas também à luz de seus efeitos concretos sobre os direitos das partes envolvidas. Essa abordagem permite identificar situações em que a autonomia privada, embora formalmente legítima, produz resultados incompatíveis com os valores constitucionais (Oliveira; Pitanga, 2025).

No campo contratual, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais tem se mostrado particularmente relevante, sobretudo em relações marcadas por desigualdade estrutural. A proteção constitucional atua como instrumento de correção dessas assimetrias, permitindo a revisão de cláusulas abusivas e a imposição de limites à



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

liberdade contratual quando esta se converte em mecanismo de violação de direitos fundamentais (Verbicaro; Chaves, 2022).

A incidência dos direitos fundamentais nos contratos evidencia que a liberdade econômica não pode se sobrepor à dignidade da pessoa humana. Assim, ainda que os contratos sejam expressão da autonomia privada, eles se submetem ao controle constitucional sempre que seus efeitos comprometerem direitos fundamentais, especialmente em contextos de consumo, trabalho e prestação de serviços essenciais (Verbicaro; Chaves, 2022).

Os direitos da personalidade ocupam lugar de destaque na discussão sobre a eficácia horizontal, pois se manifestam de forma intensa nas relações privadas. A proteção da honra, da imagem, da privacidade e da identidade pessoal exige uma leitura constitucional que reconheça a aplicabilidade direta desses direitos em conflitos entre particulares (Zanini; Queiroz, 2022).

A vinculação dos direitos da personalidade aos direitos fundamentais reforça a compreensão de que o indivíduo deve ser protegido não apenas contra o Estado, mas também contra práticas privadas que comprometam sua integridade moral e existencial. Essa proteção amplia o alcance do constitucionalismo contemporâneo e fortalece a tutela da pessoa humana no direito privado (Zanini; Queiroz, 2022).

A noção de eficácia irradiante contribui para compreender como os direitos fundamentais influenciam todo o sistema jurídico, orientando a interpretação e a aplicação das normas infraconstitucionais. Essa irradiação não implica a substituição do direito privado pelo direito constitucional, mas a sua releitura a partir dos valores constitucionais (Almeida, 2024).

Essa releitura permite identificar que a eficácia horizontal não se apresenta como ruptura, mas como evolução do sistema jurídico, ajustando-o às demandas de uma sociedade plural e marcada por relações privadas cada vez mais complexas. A Constituição, nesse sentido, atua como parâmetro de legitimidade das práticas privadas (Almeida, 2024).



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

Por fim, a aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares revela-se indispensável para a concretização do projeto constitucional de 1988. Ao reconhecer que o poder também se exerce fora do Estado, a eficácia horizontal contribui para a construção de um ordenamento jurídico mais sensível às desigualdades e mais comprometido com a proteção da pessoa humana em todas as esferas da vida social (Zainaghi; Nunes, 2024).

## 2.1 LIMITES, POSSIBILIDADES E FUNDAMENTOS DA EFICÁCIA HORIZONTAL

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais não se apresenta como um fenômeno homogêneo ou isento de controvérsias. Sua construção teórica envolve debates acerca de seus fundamentos normativos, de seus limites dogmáticos e de sua compatibilidade com a autonomia privada. A aplicação direta de direitos fundamentais nas relações entre particulares suscita questionamentos sobre o alcance da Constituição e sobre o risco de interferência excessiva nas liberdades individuais, especialmente no âmbito do direito privado (Bahia; Ribeiro, 2022).

O debate em torno da eficácia horizontal revela tensões estruturais entre igualdade material e autonomia privada. Ao mesmo tempo em que a Constituição impõe a proteção de direitos fundamentais em contextos privados, ela também assegura a liberdade de iniciativa e a autodeterminação dos indivíduos. A dificuldade reside em estabelecer critérios que permitam a incidência dos direitos fundamentais sem esvaziar a lógica própria das relações privadas, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades sociais (Bahia; Ribeiro, 2022).

Nesse cenário, os fundamentos da eficácia horizontal encontram respaldo na força normativa da Constituição e na centralidade da dignidade da pessoa humana como parâmetro interpretativo. A dignidade não atua como conceito abstrato, mas como critério jurídico capaz de orientar a resolução de conflitos privados quando estão em jogo situações de vulnerabilidade ou assimetria de poder. A eficácia horizontal, assim, não se



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

legítima por uma expansão arbitrária do direito constitucional, mas pela necessidade de proteção efetiva de direitos fundamentais (Brito et al., 2025).

A segurança jurídica, contudo, emerge como um dos principais limites à aplicação irrestrita da eficácia horizontal. A previsibilidade das relações jurídicas constitui elemento essencial do direito privado, e sua fragilização pode comprometer a estabilidade dos vínculos contratuais. A aplicação dos direitos fundamentais deve, portanto, observar critérios que evitem decisões casuísticas ou excessivamente subjetivas, sob pena de gerar insegurança e instabilidade normativa (Brito et al., 2025).

A teoria da argumentação jurídica oferece instrumentos relevantes para lidar com essas tensões. A partir da contribuição de Robert Alexy, a aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas passa a exigir uma fundamentação racional, baseada na ponderação de princípios e na construção adequada da *ratio decidendi*. Esse modelo busca afastar decisões arbitrárias, exigindo do julgador uma justificativa clara e coerente para a prevalência de determinados direitos em detrimento de outros (Moretto; Scotti, 2022).

A exigência de uma *ratio decidendi* consistente torna-se ainda mais relevante quando se trata da eficácia horizontal, uma vez que a aplicação direta de princípios constitucionais em relações privadas amplia o espaço decisório do Judiciário. A argumentação alexyana, ao impor critérios de proporcionalidade e razoabilidade, contribui para a delimitação dos limites da atuação judicial, reduzindo o risco de intervenções desmedidas na autonomia privada (Moretto; Scotti, 2022).

Outro fundamento teórico relevante para a compreensão da eficácia horizontal é a teoria transconstitucional. Essa abordagem reconhece que a proteção dos direitos fundamentais não se limita a uma única ordem jurídica, mas resulta do diálogo entre diferentes sistemas normativos, especialmente em contextos marcados pela globalização e pela atuação de atores privados transnacionais. A eficácia horizontal, nesse sentido, ultrapassa as fronteiras do Estado e se articula com múltiplos espaços normativos (Nunes; Lyra, 2023).



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

A perspectiva transconstitucional permite compreender que a incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas não depende exclusivamente da Constituição nacional, mas também de interações com normas internacionais, decisões judiciais estrangeiras e práticas regulatórias globais. Esse entrelaçamento normativo amplia as possibilidades de proteção de direitos, mas também impõe desafios quanto à harmonização de critérios e à definição de parâmetros comuns (Nunes; Lyra, 2023).

O pluralismo jurídico reforça essa compreensão ao evidenciar que o direito contemporâneo é produzido em múltiplos centros normativos, muitos deles situados fora do Estado. A atuação de corporações transnacionais, organizações privadas e sistemas de autorregulação demonstra que o poder normativo não se concentra exclusivamente nas instituições estatais, o que justifica a ampliação da eficácia dos direitos fundamentais para além da verticalidade clássica (Reck; Damasceno; Taroco, 2022).

A partir das contribuições de Gunther Teubner, o pluralismo jurídico evidencia que a eficácia horizontal não pode ser pensada apenas como imposição direta da Constituição às relações privadas. Trata-se, antes, de um processo de acoplamento estrutural entre sistemas jurídicos distintos, no qual os direitos fundamentais atuam como limites à autorregulação privada, sem eliminar sua autonomia funcional (Reck; Damasceno; Taroco, 2022).

No campo do direito do trabalho transnacional, essa dinâmica se torna particularmente visível. A autorregulação promovida por entidades privadas, como sindicatos e organizações internacionais, revela a necessidade de incorporar os direitos fundamentais como parâmetros mínimos de proteção. A eficácia horizontal, nesse contexto, funciona como instrumento de contenção de práticas que, embora formalmente privadas, produzem impactos significativos sobre direitos sociais (Gitelman; Freitas, 2023).

A incorporação dos direitos fundamentais em regimes de autorregulação não elimina os conflitos entre liberdade econômica e proteção social. Ao contrário, evidencia a necessidade de mecanismos jurídicos capazes de equilibrar esses interesses,



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

especialmente em contextos nos quais a atuação estatal direta se mostra limitada. A eficácia horizontal, assim, assume papel relevante na proteção de trabalhadores e grupos vulneráveis em cadeias produtivas globais (Gitelman; Freitas, 2023).

O Caso Lüth representa um marco histórico para a compreensão dos fundamentos da eficácia horizontal. Ao reconhecer que os direitos fundamentais irradiam efeitos sobre as relações privadas, o Tribunal Constitucional Alemão estabeleceu bases teóricas que influenciaram significativamente o constitucionalismo contemporâneo. A decisão evidenciou que a liberdade de expressão, ainda que exercida em contexto privado, deve ser protegida à luz dos valores constitucionais (Patah, 2024).

A relevância do Caso Lüth não reside apenas em seu resultado, mas na metodologia adotada pelo tribunal, que reconheceu a função objetiva dos direitos fundamentais como elementos estruturantes da ordem jurídica. Essa compreensão reforça a ideia de que os direitos fundamentais não se limitam à proteção individual, mas orientam a interpretação de todo o sistema jurídico, inclusive das normas de direito privado (Patah, 2024).

A experiência alemã influenciou diretamente o debate brasileiro sobre a eficácia horizontal, especialmente no que se refere à necessidade de fundamentação rigorosa das decisões judiciais. A incorporação desses fundamentos ao contexto nacional exige cautela, considerando as especificidades do sistema jurídico brasileiro e as desigualdades sociais que marcam as relações privadas no país (Bahia; Ribeiro, 2022).

A possibilidade de aplicação da eficácia horizontal, portanto, depende da construção de critérios que conciliem proteção de direitos fundamentais e preservação da autonomia privada. Essa conciliação não se alcança por meio de soluções uniformes, mas a partir da análise concreta das relações jurídicas e dos impactos decorrentes da atuação privada sobre a esfera de direitos dos indivíduos (Brito et al., 2025).

Os limites da eficácia horizontal não devem ser compreendidos como obstáculos à sua aplicação, mas como elementos necessários à sua legitimação. A ausência de limites claros pode comprometer a credibilidade do próprio constitucionalismo, ao permitir



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

intervenções desproporcionais nas relações privadas. Por essa razão, a definição desses limites constitui tarefa central da dogmática jurídica contemporânea (Moretto; Scotti, 2022).

Por fim, os fundamentos da eficácia horizontal revelam que sua aplicação não decorre de uma opção discricionária do intérprete, mas de uma exigência decorrente da própria estrutura do Estado Constitucional. Ao reconhecer a multiplicidade de centros de poder e a complexidade das relações sociais, a eficácia horizontal se afirma como instrumento de proteção dos direitos fundamentais em contextos nos quais a atuação estatal direta não é suficiente para assegurar sua efetividade (Nunes; Lyra, 2023).

## 2.2 JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL E A CONSOLIDAÇÃO DA EFICÁCIA HORIZONTAL

A consolidação da eficácia horizontal dos direitos fundamentais no constitucionalismo brasileiro ocorre, sobretudo, a partir da prática jurisprudencial dos tribunais superiores, que passam a enfrentar conflitos entre particulares sob a ótica direta da Constituição. Esse movimento não se desenvolve de forma abrupta, mas por meio de decisões progressivas que reconhecem a normatividade dos direitos fundamentais para além da relação vertical entre Estado e indivíduo, incorporando-os à solução de litígios privados (Mendes, 2018).

No âmbito das transformações recentes, a atuação do Supremo Tribunal Federal em casos envolvendo plataformas digitais e moderação de conteúdo evidencia um novo campo de incidência da eficácia horizontal. As decisões revelam a tensão entre liberdade de expressão, autonomia privada das empresas e proteção de direitos fundamentais dos usuários, exigindo do Tribunal uma leitura constitucional que ultrapassa os limites tradicionais do direito privado (Mendes; Fernandes, 2022).

A jurisprudência relacionada à exclusão de perfis em redes sociais aprofunda esse debate ao demonstrar que a autonomia contratual das plataformas não pode ser



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

compreendida de forma absoluta. A análise judicial desses casos tem recorrido à Constituição como parâmetro normativo direto, sobretudo quando estão em jogo direitos como a liberdade de manifestação do pensamento e a vedação a práticas discriminatórias no ambiente digital (Bastos; Pedra, 2021).

Essas decisões indicam que a eficácia horizontal não se apresenta como imposição mecânica dos direitos fundamentais sobre as relações privadas, mas como um processo de ponderação contextual. O Judiciário passa a avaliar a legitimidade das restrições impostas por particulares à luz da Constituição, reconhecendo que a proteção dos direitos fundamentais depende da análise das circunstâncias concretas e da posição ocupada pelas partes na relação jurídica (Mendes; Fernandes, 2022).

No campo do direito do trabalho, a jurisprudência constitucional e infraconstitucional desempenha papel central na consolidação da eficácia horizontal. A Súmula 443 do Tribunal Superior do Trabalho, ao presumir discriminatória a dispensa de empregado portador de doença grave, evidencia a aplicação direta de princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a igualdade, em relações marcadas pela assimetria estrutural entre empregador e empregado (Asdrubal, 2017).

A leitura constitucional das relações trabalhistas reforça a compreensão de que a eficácia horizontal assume contornos específicos quando há desigualdade material entre as partes. Nesse sentido, a jurisprudência reconhece que a autonomia privada no contrato de trabalho encontra limites claros na proteção constitucional do trabalhador, o que legitima a intervenção judicial para corrigir práticas incompatíveis com os direitos fundamentais (Oliveira; Dourado, 2020).

A noção de horizontalidade e diagonalidade trabalhista contribui para a compreensão desse fenômeno ao indicar que nem todas as relações privadas se desenvolvem em condições de equivalência. A jurisprudência tem incorporado essa leitura ao reconhecer que, em determinadas situações, a incidência dos direitos fundamentais se aproxima de uma lógica quase vertical, dada a posição de vulnerabilidade de uma das partes (Oliveira; Dourado, 2020).



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

No âmbito dos contratos previdenciários, a jurisprudência também revela avanços significativos na consolidação da eficácia horizontal. As decisões judiciais analisam cláusulas contratuais à luz da Constituição, especialmente quando envolvem direitos sociais e proteção da confiança do segurado, demonstrando que a autonomia contratual deve ser compatibilizada com a função social do contrato e com os direitos fundamentais (Pessoa; Menezes; Celestino, 2019).

A atuação do Judiciário nesses casos evidencia que a eficácia horizontal não se limita a situações excepcionais, mas integra o cotidiano da jurisdição constitucional. A aplicação direta de princípios constitucionais em contratos privados reforça a compreensão de que a Constituição opera como parâmetro normativo permanente, orientando a interpretação e a validade das relações jurídicas entre particulares (Pessoa; Menezes; Celestino, 2019).

No campo ambiental, a consolidação da eficácia horizontal ocorre de forma particularmente relevante, uma vez que a proteção do meio ambiente envolve interesses difusos e coletivos que ultrapassam a lógica bilateral dos contratos. A jurisprudência constitucional tem afirmado o direito à informação ambiental como direito fundamental oponível também a particulares, especialmente empresas que exercem atividades potencialmente poluidoras (Lourenço; Merlo, 2021).

A jurisdição ambiental evidencia que a eficácia horizontal pode assumir contornos expansivos quando estão em jogo direitos de titularidade coletiva. As decisões judiciais reconhecem que a proteção ambiental exige a responsabilização direta de atores privados, reforçando a centralidade da Constituição como instrumento de regulação das relações sociais em sentido amplo (Lourenço; Merlo, 2021).

A análise do conjunto dessas decisões permite afirmar que a jurisprudência constitucional brasileira tem desempenhado papel decisivo na consolidação da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Esse processo ocorre menos por afirmações abstratas e mais pela resolução concreta de conflitos, nos quais a Constituição é



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

mobilizada como critério normativo para limitar, orientar ou redefinir a atuação de particulares (Mendes, 2018).

Observa-se, ainda, que a consolidação jurisprudencial da eficácia horizontal não elimina as tensões com a autonomia privada, mas as reorganiza em novos termos. O Judiciário passa a reconhecer a autonomia como valor constitucionalmente protegido, porém condicionado à observância dos direitos fundamentais, o que resulta em um modelo de aplicação constitucional sensível ao contexto e às assimetrias das relações analisadas (Bastos; Pedra, 2021).

Nesse sentido, a jurisprudência recente afasta leituras maximalistas ou minimalistas da eficácia horizontal, optando por soluções intermediárias que buscam preservar a coerência do sistema jurídico. A Constituição não substitui integralmente o direito privado, mas o reorienta, estabelecendo parâmetros que impedem práticas incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos no texto constitucional (Mendes; Fernandes, 2022).

A consolidação da eficácia horizontal pela via jurisprudencial demonstra, portanto, um constitucionalismo em movimento, no qual os direitos fundamentais assumem papel ativo na conformação das relações privadas. Trata-se de um processo aberto, marcado por disputas interpretativas e ajustes progressivos, mas que revela a centralidade da Constituição como fundamento normativo das decisões judiciais contemporâneas (Mendes, 2018).

### 2.3 TRANSFORMAÇÕES DO PAPEL DO ESTADO E DA ESFERA PRIVADA

A redefinição das funções estatais no Estado contemporâneo decorre de transformações estruturais que atingem a própria racionalidade da Administração Pública. O Estado deixa de atuar exclusivamente como executor direto de políticas públicas e passa a assumir funções de coordenação, regulação e governança, em diálogo com agentes econômicos e sociais. Esse deslocamento funcional não representa a retirada do



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

Estado, mas a reorganização de suas formas de intervenção, especialmente diante de modelos econômicos complexos e de demandas sociais diversificadas (Amaral Luís, 2019).

Nesse cenário, a governança pública surge como categoria central para compreender a atuação estatal contemporânea. Mais do que um modelo gerencial, a governança expressa uma lógica de articulação entre Estado, mercado e sociedade civil, na qual a tomada de decisões envolve múltiplos atores e níveis institucionais. A Administração Pública passa a operar em redes, abandonando gradativamente estruturas rígidas e hierarquizadas, o que impõe novos desafios de controle, legitimidade e responsabilidade pública (Amaral Luís, 2019).

A análise histórica dos modelos administrativos permite compreender como essa redefinição se construiu ao longo do tempo. O patrimonialismo, marcado pela confusão entre o público e o privado, foi sucedido pelo modelo burocrático, que buscou racionalizar a Administração por meio da legalidade, da impessoalidade e da formalização dos procedimentos. Posteriormente, o gerencialismo introduziu a lógica da eficiência e dos resultados, alterando profundamente o modo como o Estado se relaciona com suas funções clássicas (Moura, 2018).

Embora o modelo gerencial tenha contribuído para a modernização administrativa, ele também produziu tensões relevantes, sobretudo ao incorporar práticas típicas do setor privado à gestão pública. A busca por eficiência, quando dissociada de critérios democráticos e sociais, pode fragilizar o caráter público das políticas estatais e reduzir a centralidade dos direitos fundamentais na ação administrativa. Essas contradições revelam que a redefinição das funções estatais não é neutra, mas atravessada por disputas políticas e institucionais (Moura, 2018).

No contexto da chamada Indústria 4.0, essas transformações assumem novas configurações. A incorporação de tecnologias digitais, automação, inteligência artificial e análise massiva de dados redefine não apenas os processos produtivos, mas também as formas de atuação do Estado. A Administração Pública passa a lidar com novas



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

desigualdades sociais, riscos tecnológicos e desafios regulatórios que exigem respostas estatais inovadoras e juridicamente estruturadas (Silva; Lima; Silva, 2020).

A transformação digital do Estado amplia sua capacidade de atuação, mas também expõe limites importantes. A digitalização de serviços públicos, embora facilite o acesso e reduza custos, pode aprofundar exclusões sociais já existentes, especialmente em contextos de desigualdade tecnológica. Assim, a redefinição das funções estatais no ambiente digital exige políticas públicas que conciliem inovação, inclusão e proteção de direitos fundamentais (Silva; Lima; Silva, 2020).

Paralelamente, observa-se uma crise da esfera pública, marcada pela fragmentação do debate político e pela perda de espaços tradicionais de deliberação coletiva. A comunicação social, mediada por plataformas digitais e interesses privados, influencia diretamente a formação da opinião pública e desafia o Estado a repensar seu papel como garantidor do pluralismo e da transparência democrática (Bastos, 2017).

Essa crise impacta diretamente as funções estatais, pois enfraquece os mecanismos clássicos de legitimação das decisões públicas. O Estado contemporâneo precisa atuar em um ambiente comunicacional instável, no qual a autoridade institucional é constantemente questionada. Nesse contexto, a redefinição de suas funções envolve não apenas eficiência administrativa, mas também a reconstrução de vínculos de confiança entre poder público e sociedade (Bastos, 2017).

Diante dessas transformações, a função estatal assume caráter híbrido, combinando regulação, coordenação, fiscalização e indução de comportamentos sociais e econômicos. O Estado deixa de ser o único protagonista da esfera pública, mas permanece responsável por assegurar que a atuação de múltiplos atores ocorra dentro de parâmetros jurídicos compatíveis com os valores constitucionais (Amaral Luís, 2019).

Assim, a redefinição das funções estatais no Estado contemporâneo não pode ser compreendida como simples redução ou ampliação do poder público, mas como reconfiguração de suas formas de atuação. Trata-se de um processo marcado por continuidades e rupturas, no qual o desafio central reside em preservar o interesse público,



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

a democracia e os direitos fundamentais em um contexto de profundas transformações institucionais e tecnológicas (Moura, 2018).

#### 2.4 A AMPLIAÇÃO DA ATUAÇÃO PRIVADA EM ESPAÇOS TRADICIONALMENTE PÚBLICOS

A ampliação da atuação privada em espaços tradicionalmente públicos constitui um dos traços mais relevantes da reorganização do Estado contemporâneo. Esse fenômeno não se resume à transferência de atividades estatais ao setor privado, mas envolve a construção de arranjos institucionais complexos nos quais interesses públicos e privados passam a coexistir. A Administração Pública, nesse contexto, mantém responsabilidades constitucionais, ainda que a execução material de determinadas funções seja desempenhada por particulares (Amaral Luís, 2019).

A incorporação do setor privado à realização de atividades de interesse público tem impacto direto nas relações de trabalho estabelecidas no âmbito da Administração. Surgem, assim, relações de emprego híbridas, nas quais trabalhadores vinculados a entes privados exercem funções inseridas na lógica do serviço público. Essa configuração desafia categorias clássicas do Direito Administrativo e do Direito do Trabalho, exigindo releituras quanto à proteção de direitos fundamentais e à responsabilização estatal (Amaral Luís, 2019).

Segundo o Amaral Luís (2019), a terceirização de serviços públicos, embora amplamente difundida como instrumento de eficiência administrativa, revela limites jurídicos relevantes. A delegação de atividades ao setor privado não afasta o dever do Estado de garantir condições dignas de trabalho e observância de direitos sociais mínimos. Assim, mesmo diante da intermediação privada, permanece a incidência de princípios constitucionais que informam a atuação administrativa.

Outro campo emblemático dessa ampliação segundo Assis et al., (2018) é o das concessões de serviços públicos, especialmente em setores estratégicos da infraestrutura. As concessões aeroportuárias ilustram a formação de organizações híbridas, nas quais a



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

exploração econômica do serviço se articula com obrigações públicas de continuidade, universalidade e segurança. Nesses arranjos, o particular assume papel central na execução do serviço, sem que isso implique a descaracterização de sua natureza pública.

As organizações híbridas resultantes dessas concessões operam sob uma lógica que combina normas de direito público e práticas de gestão privada. Essa combinação gera tensões permanentes entre eficiência econômica e atendimento do interesse público, exigindo mecanismos regulatórios capazes de equilibrar tais dimensões. O Estado, nesse cenário, atua menos como executor direto e mais como ente regulador e fiscalizador (Assis et al., 2018).

A ampliação da atuação privada também se manifesta por meio do dirigismo estatal nos negócios jurídicos. Segundo Wendt Júnior (2017), o Estado, mesmo quando não participa diretamente da relação jurídica, impõe limites e condicionamentos à autonomia privada, orientando comportamentos em setores considerados sensíveis ao interesse coletivo. Esse dirigismo revela que a presença do privado em espaços públicos não elimina a influência normativa estatal.

Os negócios jurídicos firmados no âmbito dessas parcerias e delegações passam a incorporar cláusulas que refletem valores constitucionais, como a função social, a proteção do usuário e a preservação do interesse público. A autonomia privada, portanto, não se exerce de forma absoluta, mas dentro de um quadro normativo que busca compatibilizar liberdade econômica e responsabilidade social (Wendt Júnior, 2017).

O crescimento do terceiro setor também representa uma dimensão relevante da atuação privada em espaços públicos. Organizações da sociedade civil passam a executar políticas públicas por meio de termos de colaboração, fomento e convênios, assumindo funções antes desempenhadas diretamente pelo Estado. Essa atuação reforça a necessidade de controle público sobre recursos e resultados, em atenção aos princípios republicanos.

Nesse contexto, segundo Santos (2016), o Tribunal de Contas da União exerce papel central na fiscalização das parcerias estabelecidas entre o poder público e entidades



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

privadas. O controle republicano não se limita à análise formal da legalidade dos atos, mas alcança a avaliação da eficiência, da transparência e da finalidade pública das ações desenvolvidas pelo terceiro setor.

A ampliação da atuação privada em espaços tradicionalmente públicos, portanto, não implica a retirada do Estado, mas a redefinição de suas formas de atuação e controle. O desafio central reside em assegurar que a presença do setor privado não comprometa a realização dos valores constitucionais, exigindo arranjos institucionais capazes de compatibilizar eficiência administrativa, controle público e proteção de direitos fundamentais (Amaral Luís, 2019).

## 2.5 PARCERIAS, DELEGAÇÕES E A FLEXIBILIZAÇÃO DAS FRONTEIRAS ENTRE PÚBLICO E PRIVADO

A consolidação de parcerias e delegações no Estado contemporâneo evidencia um deslocamento progressivo das fronteiras clássicas entre o público e o privado, exigindo novas categorias analíticas para compreender o exercício de funções públicas por atores não estatais. Esse movimento não representa simples retração do Estado, mas uma reorganização de suas formas de atuação, em que a cooperação com entes privados passa a integrar a própria lógica de realização de fins constitucionais, especialmente aqueles vinculados à efetivação de direitos fundamentais e à promoção do interesse coletivo (Reis; Lisboa, 2023).

Nesse contexto, as parcerias público-privadas e os instrumentos de delegação administrativa não podem ser compreendidos apenas como mecanismos de eficiência gerencial, mas como expressões de uma racionalidade constitucional que admite a pluralidade de sujeitos na concretização de valores públicos. A atuação privada em espaços tradicionalmente públicos passa a ser legitimada não apenas por critérios econômicos, mas pela capacidade de promover direitos, ampliar o acesso a políticas públicas e responder a demandas sociais complexas, o que reforça a necessidade de um controle jurídico orientado por princípios constitucionais (Reis; Lisboa, 2023).



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

A noção de solidariedade constitucional assume papel central nesse cenário, funcionando como eixo normativo capaz de orientar as intersecções entre público e privado. Ao invés de uma oposição rígida entre esferas, a solidariedade opera como critério de integração, impondo deveres recíprocos aos sujeitos envolvidos na execução de atividades de interesse público. Essa perspectiva desloca o foco da titularidade formal da função para os efeitos concretos da atuação, exigindo que tanto o Estado quanto os particulares observem padrões mínimos de justiça, inclusão e proteção de direitos (Brandt; Reis, 2023).

A incorporação do princípio da solidariedade à regulação das parcerias e delegações também redefine o papel do Direito na mediação dessas relações. O ordenamento jurídico deixa de atuar apenas como instância limitadora da atuação estatal ou privada e passa a assumir função estruturante, estabelecendo parâmetros de cooperação, corresponsabilidade e controle. Essa mudança reflete uma concepção de constitucionalismo que reconhece a complexidade das relações sociais contemporâneas e a insuficiência de soluções baseadas exclusivamente na dicotomia público-privado (Brandt; Reis, 2023).

No campo do acesso à justiça, as parcerias e delegações revelam potencial significativo para a ampliação de mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, especialmente quando orientadas por uma lógica solidária. A atuação de entes privados na mediação, conciliação e arbitragem, quando devidamente regulada, pode contribuir para a democratização do acesso a direitos e para a redução de barreiras institucionais historicamente associadas ao sistema judicial estatal (Reis; Dornelles, 2023).

Essa ampliação, contudo, não prescinde de cautela. A flexibilização das fronteiras entre público e privado impõe a necessidade de salvaguardas normativas que assegurem a observância do devido processo, da igualdade material entre as partes e da proteção dos sujeitos em situação de vulnerabilidade. A solidariedade, nesse sentido, não se apresenta como um valor abstrato, mas como um critério jurídico concreto para avaliar a



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

legitimidade das formas alternativas de prestação de serviços públicos e de resolução de conflitos (Reis; Dornelles, 2023).

A experiência do Estatuto da Criança e do Adolescente oferece exemplo relevante de como a atuação articulada entre Estado e sociedade civil pode produzir arranjos institucionais mais sensíveis às demandas sociais. A execução descentralizada de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, frequentemente realizada por entidades privadas sem fins lucrativos, revela que a delegação de funções públicas pode ser compatível com a proteção integral, desde que orientada por princípios constitucionais e submetida a mecanismos adequados de controle (Braun; Santiago, 2023).

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência evidencia como a cooperação entre entes públicos e privados pode contribuir para a inclusão social e a efetivação de direitos fundamentais. A implementação de políticas de acessibilidade, educação inclusiva e inserção no mercado de trabalho frequentemente depende da atuação conjunta de múltiplos atores, o que reforça a ideia de que a realização dos direitos não é tarefa exclusiva do Estado, mas um compromisso compartilhado no âmbito da ordem constitucional (Freitas; Schroeder, 2023).

A flexibilização das fronteiras entre público e privado, portanto, não deve ser interpretada como enfraquecimento da autoridade estatal, mas como reconfiguração de seus instrumentos de atuação. O Estado permanece responsável pela definição de diretrizes, pela fiscalização e pela garantia de que as parcerias e delegações estejam alinhadas aos valores constitucionais, especialmente à dignidade da pessoa humana e à solidariedade social (Reis; Lisboa, 2023).

Segundo Reis e Lisboa (2023) a análise das parcerias, delegações e intersecções público-privadas revela a emergência de um paradigma constitucional cooperativo, no qual a efetivação dos direitos fundamentais depende da articulação entre diferentes sujeitos e esferas de poder. Esse paradigma exige do intérprete jurídico uma postura menos formalista e mais atenta às dinâmicas sociais, reconhecendo que a proteção dos



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

direitos e a promoção do bem comum se constroem, cada vez mais, em espaços híbridos e compartilhados.

## 2.6 INSTITUIÇÕES HÍBRIDAS E FUNÇÕES PÚBLICAS EXERCIDAS POR PARTICULARES

A reconfiguração do papel do Estado nas últimas décadas levou à ampliação de modelos organizacionais que combinam elementos públicos e privados na execução de funções tradicionalmente estatais. Esse movimento não decorre apenas de escolhas administrativas pontuais, mas de transformações estruturais na forma de organização da ação pública, especialmente em contextos marcados pela busca de eficiência, redução de custos e ampliação da capacidade estatal de resposta a demandas sociais complexas (Assis et al., 2019).

No âmbito do Direito Administrativo e da Ciência Política, essas transformações passaram a ser analisadas a partir da noção de instituições híbridas, entendidas como arranjos organizacionais que não se enquadram integralmente nas categorias clássicas de público ou privado. A atuação dessas instituições ocorre, em geral, mediante delegação estatal, compartilhamento de competências ou cooperação formalizada, o que exige uma revisão das fronteiras tradicionais entre Estado e mercado (Amaral, 2017).

A expansão das instituições híbridas está diretamente relacionada ao avanço de modelos de governança que substituem a lógica hierárquica por formas mais flexíveis de coordenação. Nesses modelos, o Estado deixa de ser o único executor das políticas públicas e passa a exercer funções de regulação, supervisão e controle, enquanto particulares assumem tarefas operacionais ou administrativas de interesse coletivo (Luís, 2018).

Essa mudança de paradigma implica desafios relevantes para o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à responsabilização, ao controle dos atos praticados por particulares e à preservação dos princípios que regem a Administração Pública. A atuação híbrida, embora amplie a capacidade de execução estatal, tensiona



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)  
**Publication:** 09/03/2026  
**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

categorias tradicionais como legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público (Assis et al., 2019).

## 2.7 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DAS INSTITUIÇÕES HÍBRIDAS

O conceito de instituições híbridas não possui definição única, sendo construído a partir de diferentes campos do conhecimento. No institucionalismo contemporâneo, essas instituições são compreendidas como estruturas organizacionais que incorporam normas, práticas e lógicas de ação tanto do setor público quanto do setor privado, sem se confundirem integralmente com nenhum deles (Assis et al., 2019).

Do ponto de vista jurídico-administrativo, as instituições híbridas caracterizam-se pela execução de funções públicas por entes privados, com base em instrumentos formais de delegação, como concessões, permissões, contratos de gestão ou parcerias. Esses instrumentos estabelecem deveres, limites e formas de controle, ainda que a execução não seja realizada diretamente pelo Estado (Amaral, 2017).

Uma característica central das instituições híbridas é a coexistência de regimes jurídicos distintos no interior da mesma organização. Enquanto determinadas atividades se submetem ao direito público, outras são regidas pelo direito privado, o que gera um campo de tensão normativa e exige interpretações sistemáticas para evitar lacunas ou sobreposições indevidas (Luís, 2018).

No campo das concessões e parcerias público-privadas, Assis et al. (2019) destacam que a hibridização institucional não se limita à transferência de serviços, mas envolve também a incorporação de práticas gerenciais privadas na administração de interesses coletivos. Esse fenômeno altera a forma como o Estado planeja, executa e avalia políticas públicas.

Outra característica relevante dessas instituições é a redefinição das relações de trabalho no setor público. O chamado emprego público híbrido surge como resposta à necessidade de flexibilização administrativa, permitindo a contratação de pessoal fora do



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

regime estatutário clássico, sem que isso implique, necessariamente, a perda do caráter público da função exercida (Amaral, 2017).

Essa forma de vínculo funcional, embora amplie a capacidade administrativa do Estado, levanta questionamentos quanto à estabilidade, à imparcialidade e à submissão dos agentes aos princípios constitucionais da Administração Pública. Amaral (2017) ressalta que a ausência de um regime jurídico uniforme pode fragilizar mecanismos de controle e accountability.

Sob a perspectiva da governança, as instituições híbridas operam em redes que envolvem múltiplos atores, públicos e privados, com diferentes graus de autonomia decisória. Nesses arranjos, o poder não se concentra exclusivamente no Estado, mas é distribuído entre os participantes da rede, o que exige novos instrumentos de coordenação e controle (LUÍS, 2018).

A governança público-privada, nesse contexto, não elimina a responsabilidade estatal, mas a redefine. O Estado permanece como garantidor do interesse público, ainda que não seja o executor direto das atividades, devendo assegurar que os objetivos públicos sejam alcançados de forma compatível com os princípios constitucionais (Luís, 2018).

A atuação de particulares em funções públicas também demanda a ampliação dos mecanismos de fiscalização e transparência. Assis et al. (2019) observam que a complexidade desses arranjos institucionais dificulta o controle tradicional baseado apenas na hierarquia administrativa, exigindo instrumentos contratuais mais detalhados e sistemas de avaliação contínua.

Outro aspecto relevante diz respeito à legitimidade democrática das instituições híbridas. Como essas organizações não se submetem diretamente ao processo eleitoral, sua atuação deve ser legitimada por meio de normas claras, controle social e prestação de contas, de modo a evitar a captura de interesses públicos por lógicas estritamente privadas (Amaral, 2017).

A experiência brasileira demonstra que a adoção de modelos híbridos tem sido desigual entre os setores, com maior incidência em áreas como infraestrutura, saúde e



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

educação. Essa diversidade de experiências revela tanto o potencial desses arranjos quanto os riscos associados à sua implementação sem adequado planejamento institucional (ASSIS et al., 2019).

Do ponto de vista organizacional, as instituições híbridas exigem estruturas internas capazes de lidar com normas, valores e objetivos distintos. A gestão desses conflitos internos é um dos principais desafios apontados por Luís (2018), especialmente quando há divergência entre metas econômicas e finalidades públicas.

Em síntese, as instituições híbridas representam uma resposta às limitações do modelo estatal tradicional, mas não constituem solução automática para os problemas da gestão pública. Sua eficácia depende da clareza normativa, da definição precisa de responsabilidades e da existência de mecanismos de controle compatíveis com a complexidade desses arranjos (Amaral, 2017).

## 2.8 EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR ENTES PRIVADOS E SEUS LIMITES JURÍDICOS

A delegação do exercício de funções públicas a entes privados constitui fenômeno consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da ampliação do papel do terceiro setor e das parcerias público-privadas. Essa delegação, contudo, não implica transferência da titularidade da função, que permanece estatal, mas apenas da sua execução, sujeita a limites jurídicos expressos e implícitos no texto constitucional (Santos, 2016).

No âmbito do terceiro setor, a atuação de organizações privadas em áreas de interesse público exige mecanismos específicos de controle, sobretudo quando há utilização de recursos públicos. Santos (2016) destaca que a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União não se restringe à legalidade formal dos contratos, mas alcança a finalidade pública da atuação delegada, o que reforça a permanência do vínculo jurídico com o Estado.



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

A Constituição Federal estabelece limites materiais à delegação de funções públicas, vedando a transferência de competências que envolvam exercício direto do poder de império, como a produção normativa primária e a imposição de sanções típicas do poder estatal. Esses limites funcionam como garantias institucionais destinadas a preservar o núcleo essencial das funções públicas (Wendt Júnior, 2018).

O dirigismo estatal surge, nesse contexto, como instrumento de contenção da autonomia privada na execução de funções públicas. Wendt Júnior (2018) argumenta que, mesmo nos modelos mais flexíveis de delegação, o Estado mantém poder de direção, supervisão e correção, justamente para evitar desvios que comprometam o interesse público.

Além dos limites constitucionais, a delegação encontra restrições no campo das garantias processuais. A atuação de entes privados em funções públicas deve respeitar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sobretudo quando suas decisões produzem efeitos jurídicos relevantes sobre direitos individuais.

Gadelha (2017) sustenta que a incidência dessas garantias não decorre da natureza pública ou privada do ente, mas da função exercida. Sempre que a atividade desempenhada afetar posições jurídicas subjetivas, impõe-se a observância de parâmetros mínimos de racionalidade procedimental e proteção do administrado.

No setor previdenciário, especialmente na previdência complementar, a delegação de funções a entidades privadas evidencia os limites entre autonomia privada e regulação estatal. Pessoa et al. (2020) demonstram que, embora essas entidades possuam natureza privada, sua atuação é intensamente regulada, justamente em razão do impacto social e econômico de suas decisões.

A experiência da previdência complementar revela que a delegação não elimina a responsabilidade estatal pela proteção dos participantes. Pessoa et al. (2020) ressaltam que o Estado atua como garantidor do equilíbrio do sistema, intervindo sempre que a autonomia privada ameaçar a segurança jurídica ou a proteção dos direitos dos beneficiários.



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

O controle jurídico das funções públicas exercidas por particulares assume, assim, caráter multifacetado, envolvendo órgãos de controle externo, instâncias administrativas e o Poder Judiciário. Santos (2016) observa que essa multiplicidade de controles reflete a complexidade dos arranjos híbridos e a necessidade de evitar zonas de irresponsabilidade institucional.

Em síntese, o exercício de funções públicas por entes privados é juridicamente admissível, desde que respeitados os limites constitucionais, as garantias processuais e os mecanismos de controle estatal. A delegação não representa retração do Estado, mas reorganização de suas formas de atuação, que permanecem juridicamente vinculadas ao interesse público (Wendt Júnior, 2018).

## 2.9 RESPONSABILIDADE, CONTROLE E INCIDÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A atuação de instituições híbridas e de entes privados no exercício de funções públicas suscita a discussão sobre a incidência dos direitos fundamentais para além da relação vertical entre Estado e indivíduo. Nesse cenário, ganha relevância a teoria da eficácia irradiante, segundo a qual os direitos fundamentais orientam todo o ordenamento jurídico, alcançando também relações privadas com repercussão pública (Almeida, 2019).

Almeida (2019) sustenta que a eficácia irradiante não transforma automaticamente particulares em agentes estatais, mas impõe a observância de parâmetros constitucionais mínimos sempre que a atividade privada produzir impactos relevantes sobre direitos fundamentais, especialmente em contextos de assimetria de poder.

Essa discussão torna-se ainda mais complexa no ambiente das plataformas digitais e de outros espaços regulados por entes privados que exercem controle significativo sobre fluxos de informação, acesso a serviços e formas de participação social. Bastos e Pedra (2021) argumentam que essas estruturas privadas assumem funções que antes eram típicas do Estado, o que exige revisão dos modelos tradicionais de responsabilidade jurídica.



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

O controle privado de direitos fundamentais, conforme analisado por Mendes e Fernandes (2020), revela uma mudança estrutural na forma como esses direitos são restringidos ou promovidos. Não se trata mais apenas de atos estatais, mas de decisões privadas com capacidade concreta de afetar liberdade de expressão, privacidade e acesso à informação.

Mendes e Fernandes (2020) destacam que a ausência de mecanismos adequados de controle dessas decisões privadas pode gerar déficits de proteção dos direitos fundamentais, criando espaços normativos pouco transparentes e de difícil responsabilização jurídica.

Nesse contexto, a responsabilidade das instituições híbridas deve ser analisada à luz de modelos que superem a dicotomia público-privado. Almeida (2019) observa que a simples classificação formal do ente não é suficiente para definir o regime de responsabilidade aplicável, sendo necessário considerar a função exercida e os efeitos produzidos.

O transconstitucionalismo oferece uma chave interpretativa relevante para lidar com esses conflitos normativos. Nunes e Lyra (2018) defendem que, em contextos de pluralidade institucional, a proteção dos direitos fundamentais depende do diálogo entre diferentes ordens normativas, inclusive aquelas situadas fora do Estado.

Segundo Nunes e Lyra (2018), o transconstitucionalismo permite compreender a atuação de instituições híbridas como espaços de intersecção entre múltiplas racionalidades jurídicas, exigindo soluções que não se limitem à aplicação rígida de um único sistema normativo.

A responsabilidade jurídica, nesse cenário, assume caráter compartilhado. Bastos e Pedra (2021) ressaltam que tanto o Estado quanto os entes privados envolvidos devem responder pelos efeitos de suas decisões, especialmente quando atuam em cooperação ou sob delegação estatal.

Por fim, a incidência dos direitos fundamentais sobre instituições híbridas reforça a necessidade de mecanismos de controle que assegurem transparência, possibilidade de



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

revisão das decisões e acesso à tutela jurisdicional. Mendes e Fernandes (2020) concluem que a proteção efetiva dos direitos fundamentais depende menos da natureza formal do ente e mais da capacidade do sistema jurídico de responder às novas formas de exercício de poder.

### 3 METODOLOGIA

O presente estudo adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, com base em pesquisa bibliográfica e análise jurisprudencial. Trata-se de investigação voltada à compreensão das intersecções jurídicas entre as esferas pública e privada no constitucionalismo contemporâneo, com ênfase na eficácia horizontal dos direitos fundamentais e na atuação de entes privados em funções de interesse público.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir do exame de obras doutrinárias, artigos científicos publicados em periódicos especializados, dissertações e capítulos de livros que abordam temas como constitucionalização do direito privado, neoconstitucionalismo, pluralismo jurídico, transconstitucionalismo, governança público-privada e instituições híbridas. Buscou-se privilegiar produções acadêmicas recentes, sem desconsiderar referências clássicas indispensáveis à consolidação teórica do tema.

O método de análise adotado foi o dedutivo, partindo de fundamentos constitucionais gerais — como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade e a força normativa da Constituição — para examinar sua incidência concreta nas relações privadas e nos arranjos institucionais híbridos. A interpretação dos dados doutrinários e jurisprudenciais foi realizada sob perspectiva sistemática, buscando identificar convergências, tensões e limites dogmáticos na redefinição das fronteiras entre público e privado.

Por fim, reconhece-se que, por se tratar de pesquisa eminentemente teórica, o estudo não pretende esgotar o debate, mas oferecer sistematização crítica das principais categorias jurídicas envolvidas, contribuindo para o aprofundamento da reflexão sobre a



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)  
**Publication:** 09/03/2026  
**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

centralidade dos direitos fundamentais na conformação das relações jurídicas contemporâneas.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A investigação desenvolvida evidencia que o constitucionalismo contemporâneo promove deslocamento significativo na forma de compreender a tradicional distinção entre público e privado. A literatura especializada demonstra que os direitos fundamentais passaram a irradiar efeitos sobre todo o ordenamento jurídico, superando a compreensão estritamente vertical de limitação do poder estatal (Almeida, 2024). Esse movimento é frequentemente associado ao avanço da constitucionalização do direito privado e à centralidade da dignidade da pessoa humana como eixo estruturante da ordem jurídica.

Os resultados da análise teórica indicam que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais consolidou-se como categoria relevante na dogmática constitucional brasileira, sobretudo diante da constatação de que o poder também se manifesta em relações privadas marcadas por desigualdades materiais (Costa; Lazari, 2023). A doutrina contemporânea reconhece que a proteção constitucional não pode restringir-se à atuação estatal quando atores privados exercem influência significativa sobre direitos individuais e coletivos (Zainaghi; Nunes, 2024).

O debate doutrinário revela, contudo, tensões quanto à extensão dessa incidência. Parte da literatura defende a aplicabilidade direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, especialmente quando vinculadas à dignidade e à igualdade material (Oliveira; Pitanga, 2025). Outros autores alertam para a necessidade de critérios argumentativos rigorosos, a fim de evitar intervenções excessivas na autonomia privada e insegurança jurídica (Moretto; Scotti, 2022). A ponderação entre liberdade contratual e proteção de direitos fundamentais emerge, assim, como elemento central da discussão.

No plano jurisprudencial, ainda que o presente estudo não tenha realizado levantamento empírico sistemático, a produção acadêmica demonstra que os tribunais



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

superiores brasileiros vêm progressivamente reconhecendo a incidência dos direitos fundamentais em conflitos privados, especialmente em matéria trabalhista, contratual e digital (Mendes; Fernandes, 2022). Decisões envolvendo dispensa discriminatória, moderação de conteúdo em plataformas digitais e limitação de direitos da personalidade ilustram a consolidação prática da eficácia horizontal (Bastos; Pedra, 2024).

A ampliação da atuação privada em funções de interesse público constitui outro resultado relevante identificado na pesquisa. A doutrina sobre governança e instituições híbridas evidencia que o Estado contemporâneo reorganiza suas formas de atuação por meio de concessões, parcerias e cooperação com o terceiro setor (Assis et al., 2024). Tais arranjos não implicam retração do poder público, mas redefinição de seus instrumentos de coordenação e controle (Amaral Luís, 2024).

Essa reconfiguração institucional exige a incidência dos direitos fundamentais também sobre entes privados que exercem funções públicas delegadas. A literatura aponta que a delegação não elimina a responsabilidade estatal nem afasta a necessidade de observância de garantias constitucionais, especialmente quando há utilização de recursos públicos ou impacto direto sobre direitos sociais (Santos, 2025; Wendt Júnior, 2024).

A discussão teórica permite afirmar que o constitucionalismo contemporâneo opera sob paradigma relacional, no qual a distinção rígida entre público e privado cede espaço a uma análise funcional orientada pelos efeitos concretos da atuação jurídica sobre direitos fundamentais (Nunes; Lyra, 2023). Nesse modelo, a autonomia privada permanece valor constitucionalmente protegido, porém condicionada à observância de princípios estruturantes como dignidade, solidariedade e igualdade material (Brandt; Reis, 2023).

Conclui-se, portanto, que os resultados obtidos a partir da análise doutrinária e da literatura jurisprudencial indicam a consolidação de um constitucionalismo cooperativo e transversal, no qual a Constituição atua como parâmetro normativo integrador das relações sociais, independentemente da natureza pública ou privada dos sujeitos envolvidos.



**Edition:** Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

## 5 CONCLUSÃO

A análise das intersecções jurídicas entre o público e o privado no constitucionalismo contemporâneo evidencia a profunda transformação pela qual passa o direito constitucional e todo o sistema jurídico. A superação da dicotomia rígida entre essas esferas revela que a Constituição não se limita a regular a atuação do Estado, mas assume papel central na conformação das relações privadas, especialmente quando estas envolvem o exercício de poder e a produção de efeitos relevantes sobre direitos fundamentais.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais surge como instrumento essencial para a proteção da dignidade da pessoa humana em sociedades complexas, nas quais o poder se manifesta de forma descentralizada e, muitas vezes, por meio de atores privados. Ao reconhecer a incidência dos direitos fundamentais nas relações entre particulares, o constitucionalismo contemporâneo amplia o alcance da proteção jurídica, sem eliminar a autonomia privada, mas redefinindo seus limites à luz dos valores constitucionais.

A ampliação da atuação privada em funções de interesse público, bem como a consolidação de instituições híbridas, reforça a necessidade de mecanismos jurídicos capazes de assegurar responsabilidade, controle e observância de garantias fundamentais. Esses arranjos demonstram que a realização do interesse público e a efetividade dos direitos não são tarefas exclusivas do Estado, mas exigem cooperação entre diferentes sujeitos, sob a coordenação normativa da Constituição.

Conclui-se, portanto, que o constitucionalismo contemporâneo se estrutura a partir de um paradigma relacional e cooperativo, no qual público e privado se entrelaçam de maneira dinâmica. A Constituição atua como eixo integrador dessas relações, orientando a atuação estatal e privada e assegurando que a complexidade das formas contemporâneas de poder não resulte em déficits de proteção dos direitos fundamentais, mas em sua progressiva concretização.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)  
Publication: 09/03/2026  
DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Pedro Henrique Garcia de. **A eficácia irradiante dos direitos fundamentais nas relações entre particulares: uma abordagem contemporânea e horizontal dos direitos e garantias fundamentais na Constituição de 1988**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – [Instituição não informada].

AMARAL LUÍS, Francisco José Silva do. Relações de emprego híbridas na administração pública: regimes da relação jurídica de emprego público. O caso da FCT IP e da FCCN. **Revista Contemporânea – Contemporary Journal**, v. 4, n. 6, p. 1-32, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N6-133.

ASSIS, Lílian Bambirra de et al. Organizações híbridas na concessão de aeroportos brasileiros: uma análise à luz do institucionalismo. **Revista Visão: Gestão Organizacional**, Caçador, v. 13, n. 1, p. e3384, jan./jun. 2024. DOI: 10.33362/visao.v13i1.3384.

ASDRUBAL. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a discriminação nas relações de emprego: um estudo sobre os critérios de aplicação da Súmula 443 do TST**. [S.l.: s.n.], [2025?]. Monografia.

BAHIA, Saulo Casali; RIBEIRO, Filipe Xavier. A (in)eficácia horizontal dos direitos fundamentais: qual a teoria mais eficiente ao implemento do desenvolvimento humano e da igualdade social. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 186-215, out./dez. 2022.

BASTOS, Manoel Dourado. A crise imanente da comunicação como forma social e os limites da concepção de “esfera semipública”: notas dialéticas sobre Habermas e a “nova reestruturação da esfera pública”. **Revista Eptic**, v. 26, n. 2, p. 10-15, maio/ago. 2024. ISSN 1518-2487.

BASTOS, Rafael Calhau; PEDRA, Adriano Sant’Ana. Exclusão de perfis em redes sociais e o dever fundamental de respeito ao contraditório e à ampla defesa: uma análise à luz da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 29, n. 1, p. 165-186, jan./abr. 2024. DOI: 10.25192/ISSN.1982-0496.RDFD.V.29.N.1.2484.

BRANDT, Fernanda; REIS, Jorge Renato dos. Educar para a solidariedade: pensar global, agir local. In: REIS, Jorge Renato dos; LISBOA, Juliana Follmer Bortolin (org.). **Intersecções jurídicas entre o público e o privado: os negócios jurídicos sob**



Edition: Vol. 02 | N°. 01 | (2026)

Publication: 09/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

**regulação do princípio constitucional da solidariedade.** Curitiba: Íthala, 2023. p. 33–50.

BRAUN, Luiza Eisenhardt; SANTIAGO, Bárbara. O princípio da solidariedade como ferramenta de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: REIS, Jorge Renato dos; FREITAS, Priscila de (org.). **Intersecções jurídicas entre o público e o privado: a solidariedade como paradigma.** Curitiba: Íthala, 2023. p. 145–159.

BRITO, Clara Rodrigues de et al. Os princípios fundamentais como meio necessário para eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas: uma análise à luz da dignidade da pessoa humana e do princípio segurança jurídica no ordenamento brasileiro. **Derecho y Cambio Social**, v. 22, n. 79, p. 1-23, 2025. DOI: 10.54899/dcs.v22i79.172.

CARVALHO, Luciano Vieira. Informalidade e precarização do trabalho na era digital: desafios à eficácia diagonal dos direitos fundamentais. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**, v. 10, n. 2, p. 21-42, jan./jul. 2025.

COSTA, Ana Carolina Pazin; LAZARI, Rafael José Nadim de. Teoria da eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais e o seu reconhecimento no Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 18, n. 3, p. 54-67, dez. 2023. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2023v18n3p.54-67.

COSTA, Ana Carolina Pazin; LAZARI, Rafael de. Teoria da eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais e o seu reconhecimento no Brasil. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – RJLB**, ano 9, n. 6, p. 73-93, 2023.

FERNANDES, Lara Loss; ALVES, Pedro Bortoletto Rodrigues. Direitos fundamentais e relações privadas: a eficácia horizontal à luz da jurisprudência do TJMT. In: **Reflexões sobre Direito e Sociedade: fundamentos e práticas.** Vol. 14. [S.l.]: Aya Editora, 2024. Cap. 18. DOI: 10.47573/aya.5379.3.1.18.

FREITAS, Priscila de; SCHROEDER, Helena Carolina. As alterações ocasionadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência na capacidade civil: o princípio da solidariedade demonstrado pela inclusão social. In: REIS, Jorge Renato dos; LISBOA, Juliana Follmer Bortolin (org.). **Intersecções jurídicas entre o público e o privado: os negócios jurídicos sob regulação do princípio constitucional da solidariedade.** Curitiba: Íthala, 2023. p. 53–70.

GADELHA, José Júlio. Aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas: como garantir o devido processo legal? **Revista Internacional de Direito Público**, Belo Horizonte, ano 24, n. 133, p. 91-106, maio/jun. 2022.



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

GITELMAN, Suely Ester; FREITAS, Ana Virginia Porto de. Entidades sindicais e autorregulação do trabalho transnacional: a questão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais em Gunther Teubner. **DIGE – Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 10, n. 10, p. 206-222, 2023. DOI: 10.23925/2526-6284/2023.v10n10.61706.

LAZARI, Rafael José Nadim de; COSTA, Ana Carolina Pazin. Teoria da eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais e o seu reconhecimento no Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 18, n. 3, p. 54-67, dez. 2023.

LOURENÇO, Daniel Braga; MERLO, Suzane Girondi Culau. Jurisdição ambiental e a eficácia horizontal do direito à informação. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 8, n. 2, p. 79-97, jul./dez. 2022.

LUÍS, Francisco José Silva do Amaral. Governança na Administração Pública: a relevância dos modelos económicos e da gestão privada nas políticas públicas de organização administrativa em Portugal. Contextos e oportunidades. **Revista de Gestão e Secretariado – GeSec**, v. 15, n. 6, p. 1-31, 2024. DOI: 10.7769/gesec.v15i6.3845.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas da internet: o dilema da moderação de conteúdo em redes sociais na perspectiva comparada Brasil-Alemanha. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 31, ano 9, p. 33-68, abr./jun. 2022.

MORETTO, Bárbara Martini; SCOTTI, Michel. Horizontalização dos direitos fundamentais por meio da adequada *ratio decidendi* pela argumentação alexyana. **Academia de Direito**, v. 4, p. 126-146, 2022.

MOURA, Marcelo Henrique Dias. A importância do patrimonialismo, burocracia e gerencialismo na transformação digital da administração pública. **Revista DELOS**, v. 18, n. 75, p. 1-17, 2025. DOI: 10.55905/rdelosv18.n75-182.

NUNES, Péricles Stehmann; LYRA, José Francisco Dias da Costa. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais: a teoria transconstitucional como método de entrelaçamento entre ordens jurídicas. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 76-90, 2023.

OLIVEIRA, Ayme Garcia; PITANGA, Nelson Liu. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais no contexto do neoconstitucionalismo: entre a dignidade da pessoa humana e os limites da autonomia privada. In: **Pluralismo jurídico: diálogos e controvérsias contemporâneas**. Vol. 2. [S.l.]: Aya Editora, 2025. Cap. 6. DOI: 10.47573/aya.5379.3.9.6.



Edition: Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

Publication: 09/03/2026

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

OLIVEIRA, Tiago Rege de; DOURADO, Paulo Eduardo Aquino. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações de emprego: da verticalidade e horizontalidade à diagonalidade. **Revista Eletrônica Interdisciplinar**, Barra do Garças, v. 15, n. 1, p. 118-126, 2023.

PATAH, Priscila Alves. Acesso ampliado ao Judiciário a partir do Caso Lüth: o uso da eficácia dos direitos fundamentais no direito privado para solução de conflitos. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – RJLB**, ano 10, n. 4, p. 739-752, 2024.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; MENEZES, José Tuany Campos de; CELESTINO, Luis Felipe dos Santos. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais nos contratos de previdência complementar. **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**, v. 10, n. 1, p. 18-38, jan./jul. 2024.

RECK, Janriê Rodrigues; DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira; TAROCO, Lara Santos Zangerolame. Fragmentação, pluralismo e eficácia dos direitos fundamentais na ordem jurídica transnacional: uma análise crítica das contribuições de Gunther Teubner. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 8, n. 1, p. 17-40, jan./jul. 2022.

REIS, Jorge Renato dos; DORNELLES, Maini. O princípio constitucional da solidariedade enquanto concretizador do direito humano de acesso à justiça através dos métodos extrajudiciais de solucionar conflitos. In: REIS, Jorge Renato dos; LISBOA, Juliana Follmer Bortolin (org.). **Intersecções jurídicas entre o público e o privado: os negócios jurídicos sob regulação do princípio constitucional da solidariedade**. Curitiba: Íthala, 2023. p. 163–178.

REIS, Jorge Renato dos; LISBOA, Juliana Follmer Bortolin (org.). **Intersecções jurídicas entre o público e o privado: os negócios jurídicos sob regulação do princípio constitucional da solidariedade**. Curitiba: Íthala, 2023.

SANTOS, Júlio Edstron Secundino. O TCU e o Terceiro Setor: a jurisprudência como baliza da complementaridade e do controle republicano sobre as organizações sociais. **Revista ERR01**, v. 10, n. 5, p. 1-27, 2025. DOI: 10.56238/ERR01v10n5-055.

SILVA, Andressa de Souza da; BODNAR, Roberta Terezinha Uvo; BODNAR, Zenildo. Cidadania planetária na instrumentalização da solidariedade intergeracional: uma análise sob a tutela do bem comum da humanidade. In: REIS, Jorge Renato dos; LISBOA, Juliana Follmer Bortolin (org.). **Intersecções jurídicas entre o público e o privado: os negócios jurídicos sob regulação do princípio constitucional da solidariedade**. Curitiba: Íthala, 2023. p. 11–29.



**Edition:** Vol. 02 | Nº. 01 | (2026)

**Publication:** 09/03/2026

**DOI:** <https://doi.org/10.70579/rfd.v2i1.139>

---

SILVA, Robson Tavares da; LIMA, Lucas Alves de Oliveira; SILVA, Robson Dias da. Transformação digital, desenvolvimento e desafios sociais no contexto da Indústria 4.0. **Revista DCS**, v. 22, n. 83, p. 1-26, 2025. DOI: 10.54899/dcs.v22i83.3555.

VERBICARO, Dennis; CHAVES, Carlos Gustavo Chada. Limitação à indenização material por desvio de bagagem em transporte aéreo internacional à luz da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica da Faculdade 7 de Setembro**, Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 111-129, jan./abr. 2022.

WENDT JÚNIOR, Alido Alvino. **O dirigismo estatal nos negócios jurídicos frente ao princípio constitucional da solidariedade: uma análise a partir das intersecções jurídicas entre o público e o privado derivado do constitucionalismo contemporâneo**. 2024. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2024.

ZAINAGHI, Maria Cristina; NUNES, Luciane Daumas. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais: a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações privadas. **Revista Portuguesa de Ciências Jurídicas**, v. 5, n. 1, p. 137-156, jan./jun. 2024.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; QUEIROZ, Odete Novais Carneiro. A relação dos direitos da personalidade com os direitos fundamentais e os direitos humanos. **Revista do TRF3**, São Paulo, ano XXXIII, n. 154, p. 31-57, jul./set. 2022.